



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Atualmente em nosso município há uma dificuldade com relação a identificação de falhas nos protocolos de atendimento a criança e adolescente vítimas de violência de qualquer natureza. Nesse sentido ocorre uma lentidão para que os responsáveis por quaisquer violações sejam identificados e rapidamente sanadas as irregularidades levantadas.

Em 2022 houve um movimento no município de Ribeirão Preto em que o Poder Legislativo propôs um Projeto de Lei de nº 121/2022 em que buscasse dar transparência aos dados relacionados a violação da criança e do adolescente, advindo então a Lei nº 14.779, de 07 de dezembro de 2022. Entretanto a referida Lei foi alvo de uma ADIN nº 2001457-33.2023.8.26.0000.

O TJ/SP entendeu que a Lei em comento era inconstitucional, entretanto, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo recorreu ao STF, sinalizando que tal decisão do TJ/SP divergia de jurisprudência do STF sobre o tema.

O relator reforçou ainda o Princípio da Publicidade da Administração Pública, determinando que as informações estatísticas sejam centralizadas e acessíveis a todos os interessados.

Diante dos fatos relacionados a este tema tão sensível e necessário a sociedade, peço apoio dos nobres colegas para aprovação desta Propositura.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de junho de 2025.

Catiane Fonseca

“Gente com a gente”

Vereadora – UNIÃO BRASIL

